



MINISTÉRIO DO TURISMO
CÂMARA TEMÁTICA DE LEGISLAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco U, 3º andar, ASTEC - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023 - 7046/7129 - www.turismo.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

I - IDENTIFICAÇÃO: 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TEMÁTICA DE LEGISLAÇÃO TURÍSTICA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

- I - Apresentação e validação da agenda de reuniões ordinárias para o ano de 2025;
- II - Apresentação do resultado da consulta realizada aos membros da Câmara sobre a lista prioritária de atos a serem elaborados para a regulamentação da Nova Lei Geral do Turismo a serem submetidos ao CNT para apreciação;
- III - Apresentação do resultado da consulta realizada aos membros da Câmara sobre o texto da proposta de Medida Provisória sobre responsabilidade solidária de agências de turismo; e
- IV - Apresentação do resultado da consulta realizada aos membros da Câmara sobre a proposta de Pauta Legislativa prioritária para o ano de 2025 (projetos de lei em tramitação e novas propostas a serem elaboradas).

DATA: 20/02/2025 **HORÁRIO:** 15h às 18h **LOCAL:** on-line, via Plataforma Teams

II - SÍNTESE:

1. Documentos enviados previamente para contribuição dos membros, via formulário *google forms*, em 11 de fevereiro de 2025:
- lista prioritária de atos a serem elaborados para a regulamentação da Nova Lei Geral do Turismo a serem submetidos ao CNT para apreciação;
 - texto da proposta de Medida Provisória sobre responsabilidade solidária de agências de viagens;
 - Pauta Legislativa prioritária para o ano de 2025 (projetos de lei em tramitação e novas propostas a serem elaboradas).
2. Em relação ao quórum, foi realizada a primeira chamada às 15h, com 24 membros presentes. O quórum necessário para o início da reunião, de maioria absoluta dos membros, foi alcançado com a presença de 20 membros titulares e 4 membros suplentes. Às 15h30, foi realizada a segunda chamada, de maioria simples, constando 35 membros presentes (entre titulares e suplentes). Ao todo, participaram 31 membros titulares, 14 membros suplentes e 13 convidados.
3. O Coordenador-Geral da Câmara Temática de Legislação Turística (CALEG), Wilken Souto, iniciou a inicialmente informou sobre a criação de uma página da Câmara Temática de Legislação Turística no sítio eletrônico do Ministério do Turismo. Apresentou o ambiente virtual e informou que nele estão disponíveis o ato de constituição da Câmara Temática, a portaria com as designações das 41 entidades membros do colegiado, as memórias de reunião, assim como um espaço para divulgação da agenda de reuniões. Complementou com as coordenadas para acesso à referida página são: -> www.turismo.gov.br > Composição > Conselho Nacional de Turismo > Câmara Temática de Legislação Turística ou diretamente pelo link <https://www.gov.br/turismo/pt-br/composicao/conselho-nacional-de-turismo/camara-tematica-de-legislacao-turistica-1>.
4. O Coordenador-Geral da CALEG, Wilken, também informou que além da Câmara Temática de Legislação Turística, foram instituídas mais quatro Câmaras, por meio de Resoluções do Conselho Nacional de Turismo (CNT), assinadas pela Secretária-Executiva do CNT, Sra. Cristiane Sampaio, quais sejam: Câmara Temática de Promoção e Apoio à Comercialização no Turismo, Câmara Temática de Sustentabilidade e Ações Climáticas, Câmara Temática de Incentivo ao Turismo em Comunidades Tradicionais, Comunidades Negras e Indígenas e Câmara Temática de Regionalização do Turismo. Informou, também, que tais Câmaras também deverão criar suas páginas no sítio eletrônico do Ministério do Turismo.
5. O Coordenador-Geral da CALEG, Wilken, apresentou o novo Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), Gabriel Vilar, que será convidado permanente da Câmara Temática de Legislação Turística, que é a área do MTur responsável pela interlocução junto ao Congresso Nacional e destacou a importância da participação dele na condução da articulação da pauta prioritária legislativa que é objeto da reunião.
6. Por fim, o Coordenador-Geral da CALEG, informou, ainda, que a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR) não indicou membro suplente, havendo apenas o registro do Sr. Carlos Eduardo Silveira como membro titular. Assim, solicitou a indicação de um suplente para manter a lista atualizada. Adicionalmente, registrou que não foi possível contatar a Associação Nacional de Restaurantes (ANR) por nenhum meio de contato registrado.
7. Na sequência, a Secretária Nacional de Políticas de Turismo, Cristiane Sampaio, registrou as presenças da Chefe de Gabinete do Ministro, Janara Braga; da Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Soraya Magalhães; e da Assessora do Gabinete da Embratur, Luciana. Agradeceu a presença de todos e parabenizou a realização da reunião, enfatizando a importância da pauta do dia, que é a discussão prévia sobre a pauta legislativa prioritária para ser trabalhada em 2025 no Congresso Nacional.
8. O Coordenador-Geral da CALEG apresentou a pauta da reunião. Wilken adiantou que houve solicitações de outros setores em compor a proposta de Medida Provisória sobre responsabilidade solidária, e explicou que a proposta em análise é específica para o setor de agências de turismo, de acordo com o texto enviado preliminarmente a todos. Reiterou que a proposta sob elaboração reflete um compromisso do Governo Federal quando da sanção da [Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024](#) que, entre outros pontos, trouxe atualizações à Lei Geral do Turismo ([Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024](#)), momento que foram vetados dispositivos sobre o tema. Informou, ainda, que o texto a ser apreciado na reunião foi proposto pela Associação Brasileira de Agências de Turismo (ABAV) e que não consta os meios de hospedagem na minuta, por ausência de uma proposta do setor.
9. Wilken informou, também, que há a previsão de edição de 23 atos normativos para a regulamentação da Lei Geral do Turismo ([Lei nº 11.771, de 2008](#)). Ressaltou que alguns são atos que não necessariamente precisam de consulta pública para serem editados. No entanto, asseverou que 13 destes foram selecionados para serem submetidos à contribuição das entidades do Conselho Nacional de Turismo, seja por meio das Câmaras Temáticas do CNT ou por meio do Comitê Consultivo do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos (CCCAD).
10. Em seguida, Wilken informou que além dos 3 Projetos de Lei já priorizados para agenda legislativa 2025 ([Projeto de Lei nº 4.715, de 2023](#), que permite a cabotagem no transporte aéreo doméstico, com origem ou destino na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras (em tramitação na Câmara dos Deputados); [Projeto de Lei nº 2.478, de 2015](#), que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício (em tramitação na Câmara dos Deputados); e [Projeto de Lei nº 2.234, de 2022](#), que contempla a criação de resorts integrados (em tramitação no Senado Federal)), os membros da CALEG sugeriram mais 48 Projetos de Lei.
11. Assim, deu-se início à discussão das pautas previstas. A suplente do Coordenador-Geral da CALEG, Bárbara de Sá Naves, apresentou a proposta da agenda de reuniões ordinárias da Câmara Temática de Legislação para o ano de 2025, qual seja:

Reunião Ordinária	Data
-------------------	------

2ª Reunião Ordinária	10 de abril de 2025 (quinta-feira) <i>Reunião Ordinária do CNT: 15 de abril de 2025</i>
3ª Reunião Ordinária	10 de junho de 2025 (terça-feira)
4ª Reunião Ordinária	14 de agosto de 2025 (quinta-feira) <i>Reunião Ordinária do CNT: 23 de agosto de 2025</i>
5ª Reunião Ordinária	14 de outubro 2025 (terça-feira)
6ª Reunião Ordinária	2 de dezembro 2025 (terça-feira) <i>Reunião Ordinária do CNT: 04 de dezembro de 2025</i>

12. **A suplente do Coordenador-Geral da CALEG, Bárbara de Sá Naves** informou que três das cinco datas propostas foram escolhidas por precederem as reuniões do Conselho Nacional de Turismo e justificou que isso daria agilidade na aprovação dos encaminhamentos da CALEG pela plenária no CNT. As outras duas datas foram intercaladas de forma, com aproximadamente dois meses de intervalo entre uma e outra.

13. **O Sr. Márcio Santiago, do Instituto Brasil Conventos & Visitors Bureau (BRC&VB)**, propôs que as reuniões fossem realizadas às 14h., contudo, não houve aderência à proposta. **Diante disso, a agenda proposta foi validada em sua totalidade pelos 35 membros presentes, considerando também o formato on-line das reuniões e o horário de 15h às 18h.**

14. **suplente do Coordenador-Geral da CALEG, Bárbara de Sá Naves**, em continuidade, expôs a segunda pauta do dia e apresentou a lista prioritária de atos a serem elaborados para a regulamentação da Nova Lei Geral do Turismo que contarão com as contribuições dos membros da CALEG e posteriormente submetidos ao Conselho Nacional de Turismo. Nessa perspectiva, informou que muitos desses atos são relacionados às competências do Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), que possui um colegiado consultivo e propositivo, de caráter permanente, e tem a finalidade de incentivar e de promover a integração dos diversos segmentos do setor turístico na discussão de temas relacionados à prestação de serviços turísticos, o CCCAD (*Comitê Consultivo do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos*), instituído por meio do [DECRETO Nº 11.264, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022](#). *Infomou, ainda, que o CCCAD é presidido pela Secretária Nacional de Políticas de Turismo e possui a seguinte composição: i) dois representantes do Ministério do Turismo; ii) um representante do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - Fornatur; iii) um representante das entidades privadas representativas dos prestadores de serviços turísticos; e iv) um dos órgãos delegados do Ministério do Turismo responsáveis pelas funções de cadastramento dos prestadores de serviços turísticos no Cadastur.* Ressaltou que a presidente do colegiado tem a prerrogativa de convidar entidades e especialistas interessadas para colaborar na elaboração desses atos.

15. **Bárbara**, apresentou, diante disso, a lista dos atos com os nomes das respectivas entidades que se manifestaram interessadas em participar da elaboração de cada um deles. As entidades se manifestaram via formulário google forms enviado anteriormente. Neste momento, o Coordenador-Geral da CALEG ressaltou que seria importante que aquelas entidades que, por algum lapso, não se manifestaram via formulário, que se manifestasse. E ressaltou que percebeu, também, que havia muitas entidades que se manifestaram para participar da elaboração de todos os atos o que, talvez, não fosse razoável, considerando que as agendas serão intensas e, diante disso, que reavaliassem essa decisão, pois algumas matérias são bem específicas para determinados setores. Salientou, ainda, que causou estranheza em relação a outras entidades que são diretamente afetadas pelos atos e que não se manifestaram. Dessa foram a medida que os atos foram apresentados na tela reproduzida a todos, os representantes das entidades se manifestaram pela inclusão ou exclusão em relação a participação na elaboração dos atos, conforme exposto abaixo:

I - Atto para redefinir normas que disciplinam o Cadastur: **i) inclusão:** Confederação Nacional do Transporte (CNT), Daniele Silva; Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT), Carolina Negri e Leonardo Volpatti; e Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR), Leonardo Lares. A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), ausente da reunião, foi incluída pelo Ministério do Turismo, por pertinência ao tema.

II - Atto para definir critérios e procedimentos para eventual ampliação da lista de prestadores de serviços turísticos: **i) inclusão:** Confederação Nacional do Transporte (CNT), Daniele Silva; Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA), Alessandro Ragazzi; Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT), Carolina Negri; Federação Nacional dos Guias de Turismo (FENAGTUR), e Francis Hurst.

IV - Atto para estabelecer regulamento com definição de normas para divulgação de prestadores de serviços por plataformas digitais, assim como os procedimentos de fiscalização: **i) inclusão:** Confederação Nacional do Transporte (CNT), Daniele Silva; Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB), Leonardo Volpatti. A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), ausente, foi incluída pelo Ministério do Turismo, por pertinência ao tema.

V - Atto para estabelecer regulamento com os procedimentos operacionais mínimos relacionados à entrada e saída de hóspedes de unidades habitacionais de meios de hospedagem (diárias): **i) inclusão:** Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB), Leonardo Volpatti. A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), ausente, foi incluída pelo Ministério do Turismo, por pertinência ao tema. **ii) retirada:** Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE), Lucas de Sá; Confederação Nacional de Municípios (CNM); Marta Feitosa.

VI - Atto para estabelecer regulamento com os tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem; os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços prestados para cada tipo de categoria; e os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem: **i) inclusão:** Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB), Orlando de Souza. A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), aiente, foi incluída pelo Ministério do Turismo, por pertinência ao tema. **ii) retirada:** Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE), Lucas de Sá; Confederação Nacional de Municípios (CNM), Marta Feitosa; e Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (ANSEDITUR), Meyre France.

VII - Atto para regulamentar a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes: **i) inclusão:** Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB), Leonardo Volpatti. A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), ausente, foi incluída pelo Ministério do Turismo, por pertinência ao tema. **ii) retirada:** Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE), Lucas de Sá; Confederação Nacional de Municípios (CNM), Marta Feitosa; e Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (BRC&VB), Márcio Santiago.

VIII - Atto para estabelecer regulamento com procedimentos a serem adotados por Estados, Distrito Federal e Municípios, acerca de transporte de superfície turística, com vistas a garantir o prevalecimento dos requisitos exigidos pela legislação federal: **i) inclusão:** Confederação Nacional do Transporte (CNT), Daniele Silva; e Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento (ANTTUR), Martinho Ferreira. **ii) retirada:** Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil), Márcia Rezek.

→ Sobre este assunto, o Coordenador-Geral da CALEG, esclareceu que essa matéria é de suma importância para as agências de viagem e para as transportadoras turísticas de fretamento. Ressaltou ainda que existem muitos problemas devido à diversidade de legislações sobre o mesmo assunto, nas várias esferas. Registrou que a ANTT, Agência Nacional de Transportes Terrestres, deverá ser incluída na elaboração dessa norma. Ressaltou que é uma norma complexa e que deve considerar a autonomia de todos os entes federados, mas, também, possibilitar que as legislações estaduais, distritais e municipais não ultrapassem o escopo das legislações federais sobre a mesma matéria.

→ **O Sr. Márcio Santiago, Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (BRC&VB)**, indagou se as reuniões da regulamentação desse ato ocorrerão no âmbito da Câmara Temática de Legislação Turística. O **Coodenador-Geral da CALEG, Wilken**, esclareceu que a proposta do ato será objeto de discussão no âmbito do CCCAD e não passará pela Câmara, por isso a importância de as entidades se manifestarem se querem ou não participar da discussão. Enfatizou que o intuito desta pauta é indicar à presidente do CCCAD as entidades que gostariam de ser convidadas a participar dos atos.

IX – Atto para estabelecer regulamento com procedimentos a serem adotados por guias de turismo que utilizam e conduzem veículos próprios na exploração da atividade da atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície: **i) inclusão:** Confederação Nacional do Transporte (CNT), Daniele Silva; Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA), Jaime Prado; Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento (ANTTUR), Martinho Ferreira. **ii) retirada:** Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE), Lucas de Sá; Confederação Nacional de Municípios (CNM), Marta Feitosa; e Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil), Márcia Rezek.

X – Atto para estabelecer regulamento para fixar os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações: **i) inclusão:** Confederação Nacional do Transporte (CNT), Daniele Silva; Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento (ANTTUR), Martinho Ferreira. **ii) retirada:** Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE), Lucas de Sá; Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de

Turismo (ANSEDTUR), Meyre France;, Associação Brasileira de Resorts (ABR), Thiago Borges; Confederação Nacional de Municípios (CNM), Marta Feitosa; e Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil), Márcia Rezek.

- A Sra. **Marta Feitosa, Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, indagou se essa identificação chegará ao momento da fiscalização desses padrões. O Sr. Wilken a informou que esse selo do Cadastur já existe e, no momento, apenas necessita da definição de novas formas de identificação e a fiscalização está contida em uma outra portaria. Portanto, entende que essa pauta é específica para os detentores das frotas de veículos terrestres e embarcações.

XI - Ato para estabelecer regulamento com os procedimentos para aplicação de penalidades aos prestadores de serviços turísticos, em substituição à Portaria MTur nº 311, de 3 de dezembro de 2013: **ii) inclusão:** Confederação Nacional do Transporte (CNT), Daniele Silva; Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento (ANTTUR), Martinho Ferreira; e Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT), Carolina Negri. **ii) retirada:** Confederação Nacional de Municípios (CNM), Marta Feitosa.

16. A Sra. **Marta Feitosa, representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, solicita que caso o CCCAD verifique a necessidade de participação da CNM na elaboração dos atos que a entidade solicitou retirada do grupo de discussão, que a entidade seja convidada, principalmente naqueles atos que envolvem responsabilidades a municípios, como os atos que preverão fiscalização de prestadores de serviços turísticos, por exemplo.

17. Em sequência, **suplente do Coordenador-Geral da CALEG, Sra. Bárbara**, apresentou a lista dos atos a serem submetidos à apreciação da Câmara Temática de Legislação Turística, sendo eles:

I - Decreto que regulamenta a [Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#): Institui novo regulamento para a Lei Geral do Turismo, em substituição ao [Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010](#); e

II - Decreto que disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das Áreas Especial de Interesse Turístico (AEIT), em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União (art. 13-A, §§ 10 e 11).

18. O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, ressaltou que, para a próxima reunião, será encaminhada a minuta do Decreto que regulamenta a Nova Lei Geral do Turismo lei como um todo. Esse decreto abrange todos os prestadores de serviços turísticos e, por esse motivo, entendeu-se que deve ser objeto de análise da CALEG. Ele informou, também que, pela importância e complexidade do ato, a minuta do decreto que disporá sobre as Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) também deverá ser objeto de apreciação da CALEG.

19. Neste momento houve sugestões, por parte dos membros da CALEG, de inclusão de novos atos para apreciação da CALEG, conforme a seguir:

I - **ABBTUR, Sr. Leonardo Lares**: sugeriu a elaboração de uma portaria ministerial para possibilitar aos graduados em turismo e hospitalidade a se cadastrarem no Cadastur. A **suplente do Coordenador-Geral da CALEG** esclareceu que essa demanda já será contemplada no ato que disporá sobre as diretrizes gerais do Cadastur. Tal ato será objeto de apreciação do CCCAD e a ABBTUR já se inscreveu para participar da elaboração.

II - **UNDESTINOS, Sra. Cláudia Maldonado**: propôs um ato para regulamentar o dispositivo que versa sobre a garantia da visitação de estudantes, para fins de turismo cívico, a órgãos e espaços públicos que possuem atrativos naturais e culturais seja objeto de análise da Câmara Temática de Legislação Turística e não do Comitê do Programa "Conheça o Brasil: Cívico", como estava sugerido da apresentação realizada pelos Coordenadores da CALEG. A Sr. Cláudia manifestou o receio de que o Comitê não tenha a mesma agilidade da CALEG. O Coordenador-Geral da CALEG, **Sr. Wilken** acatou a sugestão, mas ressaltou a importância de envolver o Comitê do Programa Conheça o Brasil Cívico como um órgão consultivo. Não houve óbices por parte dos demais membros.

III - **FORNATUR, Sr. Fernando Magalhães**: propôs que o ato que regulamentará o Novo Fungetur, no que se refere às transferências não reembolsáveis, por meio da modalidade fundo a fundo, também seja objeto de análise da Câmara Temática de Legislação Turística. O Coordenador-Geral da CALEG, **Sr. Wilken** acatou a sugestão e não houve óbices por parte dos demais membros.

IV - **CNM, Sra. Marta Feitosa**: solicitou a elaboração de uma portaria para regulamentar o art. 8º, inciso IX, da Nova Lei Geral do Turismo, que prevê a participação das entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo no Sistema Nacional de Turismo, de forma a nominar a Confederação Nacional dos Municípios como membro do referido Sistema. O Coordenador-Geral da CALEG, **Sr. Wilken** ressaltou que CNM já consta como membro permanente de Conselho Nacional de Turismo, conforme [Decreto nº 11.623, de 19 de agosto de 2023](#), entendeu que a demanda já está contemplada. A **Sra. Marta Feitosa** ressaltou a importância em editar o ato, considerando que há outras entidades nominadas no art. 8º da referida Lei e manteve a proposta da edição do ato, discorrendo sobre a importância do reconhecimento da entidade como representante dos municípios que atuam com o turismo. O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, destacou que, caso seja realizada uma portaria do Ministério elencando quais são essas entidades, será necessário a publicação de um edital com chamamento público, com a definição de critérios para oportunizar que todas as entidades representativas de Municípios possam se candidatar e, diante disso, editar o ato. Como encaminhamento, **Wilken** concordou em manter a proposta, e o ato será incluído na lista dos que serão objeto de análise da CALEG. Não houve óbices por parte dos demais membros.

20. Diante disso, a lista dos atos normativos de regulamentação da Nova Lei Geral do Turismo que foram validados na reunião como prioritários para consulta à Câmara Temática de Legislação Turística foi:

I - Decreto que regulamenta a [Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#): institui novo regulamento para a Lei Geral do Turismo, em substituição ao [Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010](#). Proposta do MTur;

II - Decreto que disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das Áreas Especial de Interesse Turístico (AEIT), em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União (art. 13-A, §§ 10 e 11). Proposta do MTur;

III - Decreto e/ou Portaria de Regulamentação do Novo Fungetur. Proposta do FORNATUR;

IV - Portaria de para dispôr sobre a garantia da visitação pública, em atrativos turísticos culturais e naturais brasileiros, principalmente de estudantes, para fins de realização de turismo cívico (art. 14-B, parágrafo único). Proposta da UNDESTINOS; e

V - Portaria para regulamentar a participação das entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo, no Sistema Nacional de Turismo (art. 8º, inciso IX). Proposta da CNM.

21. Em continuidade à reunião, o **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, apresentou a proposta de texto de Medida Provisória sobre a responsabilidade solidária das agências de turismo, sugerido pela ABAV. Ratificou que, neste momento, o texto apresentado trata apenas das agências de turismo e enfatizou que não constam os meios de hospedagem, considerando que o setor não apresentou proposta de texto, mas destacou que isso não impede que as entidades representativas dos meios de hospedagem também apresentem um novo texto para contemplar o segmento. A seguir, reproduz-se o texto da proposta de MP:

"Art. X. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.....

§ 14. A agência de turismo responde objetivamente por danos causados pelos serviços de intermediação que prestar, observados:

I - os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor;

II - o limite de sua participação efetiva na cadeia de consumo;

III - a devida diligência na escolha dos fornecedores dos serviços por ela intermediados; e

IV - a assistência ao consumidor na solução de danos decorrentes destes serviços, após informadas de sua ocorrência.

§ 15. A agência de turismo responde solidariamente com o fornecedor do serviço intermediado estabelecido no exterior e sem representação legal no Brasil, exceto em casos de comprovada força maior ou caso fortuito.

A [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (CDC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 101.....

III - a agência de turismo que for ré em ação de responsabilidade poderá chamar ao processo o fornecedor do serviço por ela intermediado, domiciliado ou com representante legal no Brasil."

22. Em relação a proposta de texto que inclui o §14 no art. 27 da [Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#), das 23 entidades que enviaram sugestões por meio do formulário enviado pela Coordenação-Geral da CALEG anteriormente, apenas 5 manifestaram discordância e propuseram ajustes, conforme a seguir:

Concordaram:

1. Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA);
2. Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV);
3. Associação Brasileira dos Promotores de Eventos - (ABRAPE);

4. Associação Brasileira de Resorts (ABR);
5. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (ABETA);
6. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura (CLAE);
7. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA);
8. Associação de Marketing Promocional (AMPRO);
9. Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR);
10. Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);
11. Confederação Nacional de Municípios (CNM);
12. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
13. Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (FBHA);
14. Federação Nacional de Turismo (FENACTUR);
15. Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);
16. Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (BRC&VB);
17. Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT); e
18. União Nacional de Conventions and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS).

Não concordaram:

1. Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur)
2. Associação Brasileira de Enoturismo (Enoturismo Brasil)
3. Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil);
4. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil);
5. Muda Coletivo Brasileiro de Turismo Responsável (Coletivo MUDA).

Texto proposto	Entidade	Proposta substitutiva	Justificativa
"Art. X. a Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.27..... § 14. A agência de turismo responde objetivamente por danos causados pelos serviços de intermediação que prestar, observados: I – os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor; II – o limite de sua participação efetiva na cadeia de consumo; III – a devida diligência na escolha dos fornecedores dos serviços por ela intermediados; e IV – a assistência ao consumidor na solução de danos decorrentes destes serviços, após informadas de sua ocorrência."	EMBRATUR	Não apresentou.	"Não apresentou proposta substitutiva, pois necessita de esclarecimento." "Incisos II e III não estão claros e não é possível entender o alcance da proposta."
	Enoturismo Brasil	I – os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor; II – o limite de sua participação efetiva na cadeia de consumo; <u>III – a proporcionalidade em relação ao seu efetivo proveito econômico na transação;</u>	"o que delimita essa participação?"
	CLIA Brasil	I – os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor; II – o limite de sua participação efetiva na cadeia de consumo; <u>III – seus deveres de informação prévia precisa; emissão tempestiva e correta dos documentos referentes aos serviços intermediados;</u> III <u>IV</u> – a devida diligência na escolha dos fornecedores dos serviços por ela intermediados; e IV <u>V</u> – a assistência ao consumidor na solução de danos decorrentes destes serviços, após informadas de sua ocorrência."	"Explicitar os deveres específicos das agências de turismo sobre os quais incide sua responsabilidade objetiva".
	Coletivo MUDA	I – os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor; II – o limite de sua participação efetiva na cadeia de consumo; III – a devida diligência na escolha dos fornecedores dos serviços por ela intermediados; e IV – a assistência ao consumidor na solução de danos decorrentes destes serviços, após informadas de sua ocorrência, <u>respeitando os horários de funcionamento da agência e seu processo de atendimento.</u>"	"O inciso deixa muito aberto a assistência para o consumidor, e sendo uma agência pequena ela pode enfrentar desafios com os horários que o cliente acionaria para assistência bem como conseguir incluir essa assistência de forma que não atrapalhe o atendimento geral a agência".
	ADIT Brasil	"Art. X. a Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.27..... § 14. A agência de turismo <u>Os prestadores de serviços turísticos respondem</u> objetivamente por danos causados pelos serviços de intermediação que prestarem, observados:	

Texto proposto	Entidade	Proposta substitutiva	Justificativa
		I – os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor; II – o limite de sua participação efetiva na cadeia de consumo; III – a devida diligência na escolha dos fornecedores dos serviços por ela intermediados <u>ou terceiros com quem contratarem</u> ; e IV – a assistência ao consumidor na solução de danos decorrentes destes serviços, após informadas de sua ocorrência."	

- ➔ O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, apresentou brevemente as propostas das entidades e enfatizou que o **Coletivo MUDA** apenas trouxe uma complementação, ressaltando que esse nível de detalhamento deveria ser abordado em um regulamento. Em relação à proposta da **ADIT Brasil**, informou que, neste momento, não é viável a ampliação do objeto da matéria para todos os “prestadores de serviços turísticos”. Ratificou que o compromisso de edição de MP foi para os setores de agência de turismo e de meios de hospedagem, e que, a MP em questão é exclusivamente para as agências de turismo.
- ➔ Sobre os questionamentos da Embratur e da Enoturismo Brasil, sobre o inciso II do § 14 que define que a agência responde objetiva e solidariamente por danos causados pelos serviços de intermediação que prestar, observado “o limite de sua participação efetiva na cadeia de consumo”, o **Assessor Jurídico da ABAV Nacional, Dr. Marcelo Oliveira**, esclareceu que a questão do limite refere-se à participação e ao proveito econômico das agências. Complementou ainda sobre a importância da manutenção dos incisos IV e V, devido ao fato de que todos se completam.
- ➔ O **Dr. Alessandro Ragazzi, da Academia Brasileira de Eventos**, manifestou-se contrariamente ao disposto no inciso II, o qual limita a participação efetiva da agência, reduzindo a sua responsabilidade à proporção financeira ou econômica de sua participação na relação de consumo, pois a agência de turismo tem um papel fundamental na relação com o adquirente do pacote turístico. Esclareceu que já existe uma norma, **Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990**, que trata sobre as relações de consumo e, portanto, a regra também se aplicaria às agências de turismo.
- ➔ O **Sr. Marco Ferraz, da CLIA Brasil**, informou que sua proposição de incluir mais um inciso ao § 14, que define que agência de turismo responde objetivamente por danos causados pelos serviços de intermediação que prestar, observados “seus deveres de informação prévia precisa e emissão tempestiva e correta dos documentos referentes aos serviços intermediados”, está alinhada com a **ABAV** e a **BRAZTOA** e solicitou que seu colega, **Dr. Joandre Ferraz, representante da Academia Brasileira de Eventos**, explicasse melhor a proposta. O **Dr. Joandre**, por sua vez, expôs que a entidade tentou trazer esclarecimentos sobre quais são, efetivamente, os deveres das agências quando na intermediação de serviços turísticos. Ressaltou que, tecnicamente, ao exigir diligência, haveria um desvio da responsabilidade objetiva. Por fim, declarou que deve-se tentar estabelecer algum limite tanto para danos morais quanto para danos materiais, em relação ao limite da participação da cadeia de consumo.
- ➔ A **Sra. Lirian Cavalheiro, da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (FBHA)**, esclareceu que não contribuíram com a pauta, mas estão em concordância com o texto proposto pela **ABAV**.
- ➔ O **Sr. André Aprigio, representante da WTTC**, ressaltou a importância em lembrar que a essência da Medida Provisória é exatamente o texto do inciso II da proposta. Em relação à redação do § 14, o **Sr. André** afirmou que, por si só, já é geral como deve ser, e também delimita que a agência não poderá se eximir de qualquer previsão legal existente no ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à responsabilização devida ao consumidor. Por fim, declarou a importância que o inciso I reforça os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor e afirmou que o inciso II é limitado ao proveito econômico. Logo, não lhe pareceu correto imputar uma responsabilização a uma agência quando a comissão, muitas vezes, não chega a 10% da venda total.
- ➔ A **Sra. Mara Flora, da Enoturismo Brasil**, esclareceu que o Código de Defesa do Consumidor e a redação do §14 da proposta definem, por si só, qual é a responsabilidade da agência. Entretanto, não vislumbra um meio de delimitar a participação efetiva na cadeia de consumo e sugere a retirada do inciso II da proposta.
- ➔ O **Dr. Marcelo Oliveira, da ABAV**, mencionou as peculiaridades das passagens aéreas, ressaltando a volatilidade de seus valores, suas bases tarifárias, entre outros. Ressaltou a importância desse debate e afirmou que a tentativa de evolução seria uma busca por algo novo e uma tentativa de lapidar algo frente à necessidade de sustentabilidade da atividade econômica das agências.
- ➔ O **Dr. Alessandro Ragazzi, da Academia Brasileira de Eventos**, sugeriu discutir sobre a possível retirada do termo “objetivamente” da redação do § 14, uma vez que isso poderia subentender que a responsabilidade da agência de turismo seria subjetiva, o que demandaria a comprovação de culpa. Assim, a análise dos incisos ficaria mais fácil. Adicionalmente, manifestou-se contrário acerca da redação proposta pelo **Enoturismo Brasil** e favorável à proposta da **CLIA Brasil**.
- ➔ O **Sr. André, da WTTC**, registrou sua preocupação em relação à proposta do **Dr. Alessandro, Academia Brasileira de Eventos**, em retirar o termo “objetivamente”, pois isso faria com que a responsabilidade das agências de turismo passasse a ser subsidiária, enfraquecendo, assim, a proteção ao consumidor.
- ➔ O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, ressaltou a necessidade de observar clareza e objetividade da proposta, com uma técnica legislativa apurada em cada inciso, para evitar o veto desses textos. Relembrou o caminho legislativo no qual essa proposta de medida provisória irá percorrer e externou seu desejo de validar um texto na presente reunião, a fim de apresentá-lo à Presidência da República e ao Conselho Nacional de Turismo com maior celeridade.
- ➔ O **Dr. Marcelo Oliveira, da ABAV**, sugeriu incluir a redação “limite da sua participação contratual” ao invés de “proveito econômico” para o inciso II. **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, não manifestou óbices à sugestão, e ressaltou que a redação proposta possibilitaria mais clareza sobre a responsabilidade da agência, considerando que suas responsabilidades estariam registradas em contrato.
- ➔ O **Sr. Flávio Peruzzi, da CLIA BRASIL**, lembrou a importância de chegar a um consenso em um texto com maior equilíbrio, evitando a resistência dos órgãos de defesa do consumidor e da Casa Civil.
- ➔ A **Senhora Thaynara Siqueira, da ABETA**, manifestou concordância com o texto proposto pela **ABAV** e ressaltou que a ABETA representa muitas agências de viagens e diversos operadores menores. Dessa forma, uma vez que a discussão está pautada na questão do limite da sua participação efetiva na cadeia de consumo atrelado ao valor econômico, destacou possíveis conflitos com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, devido à existência de dispositivos legais que definem a questão da responsabilidade objetiva e solidária e nenhum deles fala sobre participação econômica. Por fim, manifestou-se contrária à proposição de retirada do termo “objetivamente”, proposto pelo **Dr. Alessandro Ragazzi, da Academia Brasileira de Eventos**.
- ➔ O **Dr. Douglas de Grande, da BRAZTOA**, concordou com o texto proposto pela **CLIA Brasil** e corroborou a sugestão do **Dr. Marcelo, ABAV**, na proposta do inciso II de ajustar o texto para o “limite da sua participação contratual” ao invés de “proveito econômico”, pois acredita que os conflitos dentro dos Poderes Executivo e Legislativo seriam minimizados.
- ➔ O **Sr. Guilherme Paulus, membro da CALEG indicado por notório saber**, sugeriu incluir na discussão os seguros obrigatórios para proteção do consumidor, pois deve-se ter uma garantia de mercado.
- ➔ O **Sr. Francis Hurst, da FENAGTUR**, registrou a importância de observar a questão da obrigatoriedade da contratação do profissional guia de turismo nas agências de menores portes, conforme previsto na [Portaria MTur nº 37, de 11 de novembro de 2021](#).
- ➔ O **Dr. Joandre Ferraz, da Academia Brasileira de Eventos**, corroborou a proposta do **Dr. Marcelo, ABAV**, de ajustar o texto do inciso II para o “limite da sua participação contratual” ao invés de “proveito econômico”. Quanto à pauta trazida pelo **Sr. Guilherme Paulus**, informou que as seguradoras que fazem os seguros de responsabilidade civil profissional dificilmente assumem os riscos causados por terceiros.
- ➔ O Juiz federal, **Dr. Guilherme Beltrami, do CNJ**, ressaltou que a questão da responsabilidade objetiva, além de colidir com os impasses políticos, também entra em conflito com a jurisprudência, especialmente acerca da questão de que quem explora e ganha com alguma atividade responde objetivamente por prejuízos. Ele acrescentou que os operadores de pequenas agências são o elo mais fraco nessa situação e sugeriu que um limite econômico mais específico em relação a essa responsabilização poderia ser menos prejudicial para as empresas de pequeno porte.
- ➔ O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, concluiu que, após as manifestações, não houve óbices em relação à proposta da **CLIA**. Outrossim, ressaltou a dificuldade em traduzir, de forma objetiva, a redação proposta para o inciso II em uma nova redação que não seja rejeitada pelos órgãos de defesa do consumidor. Destacou que, o consumidor é o ente mais frágil da cadeia de consumo, e que o receio da Senacon é fragilizar o Código de Defesa do Consumidor, pois isso poderia ensejar que outros setores solicitassem a mesma exceção das agências de turismo.
- ➔ Diante disso, o **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, realizou a sistematização da redação da Medida Provisória de acordo com todas as contribuições. Na redação foi mantida o termo “objetivamente” do caput do artigo e inclusão a palavra “contratual” no texto do inciso. Na redação também foi mantida a sugestão da **CLIA Brasil**. Os ajustes serão validados ao final da discussão.
- ➔ O **Sr. Renato Rabelo, da ABEAR**, solicitou mais prazo para par avaliação dos ajustes realizados, considerando que a partir dos ajustes se torna um novo texto e que precisaria ser discutido internamente na entidade que representa. O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, informou que o texto a ser validado nesta reunião ordinária será enviado às entidades no dia seguinte e que será apresentado e discutido novamente na próxima reunião do Conselho Nacional de Turismo, momento que a entidade poderá se manifestar novamente.

23. Em relação a inclusão do §15 no art. 27 da [Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008](#), o **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, destacou que redações similares havia sido discutidas anteriormente. Informou que, das entidades que se manifestaram por meio dos formulários, 21 foram favoráveis e duas não concordaram com o texto proposto pela ABAV e enviaram propostas substitutivas, conforme exposto a seguir:

Concordaram:

1. Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA);
2. Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV);
3. Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur)
4. Associação Brasileira de Enoturismo (Enoturismo Brasil)
5. Associação Brasileira dos Promotores de Eventos - (ABRAPE)
6. Associação Brasileira de Resorts (ABR);
7. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (ABETA);
8. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura (CLAEC);
9. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil);
10. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA);
11. Associação de Marketing Promocional (AMPRO);
12. Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR);
13. Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);
14. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
15. Confederação Nacional de Municípios (CNM);
16. Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (FBHA);
17. Federação Nacional de Turismo (FENACTUR);
18. Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);
19. Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (BRC&VB);
20. Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT); e
21. União Nacional de Conventions and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS).

Não concordaram:

1. Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil);
2. Muda Coletivo Brasileiro de Turismo Responsável (Coletivo MUDA).

Texto proposto	Entidade	Proposta substitutiva	Justificativa
"Art. X. a Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.27..... § 15. A agência de turismo responde solidariamente com o fornecedor do serviço intermediado estabelecido no exterior e sem representação legal no Brasil, exceto em casos de comprovada força maior ou caso fortuito."	ADIT Brasil	"Art. X. a Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.27..... § 15. A agência de turismo responde <u>Os prestadores de serviços turísticos respondem</u> solidariamente com os <u>fornecedores dos serviços intermediados ou terceiros com que contratarem</u> estabelecidos no exterior e sem representação legal no Brasil, exceto em casos de comprovada força maior ou caso fortuito <u>ou naqueles em que a legislação nacional determine o local de competência.</u>"	"O § deveria se aplicar a todos os prestadores de serviços turísticos e, não, apenas às agências de turismo. Ademais, em se tratando de multipropriedade adquirida no exterior, a teor do art. 8o. do Decreto-Lei 4657/1942 a competência é do local onde o bem se acha situado e, não, no Brasil e o que vêm acontecendo são ações tramitando no Brasil contra empresa que não venderam o imóvel mas, de alguma forma, participaram da relação jurídica (comercializadores, intercambiadores) e que acabam sendo processadas no Brasil e tendo a obrigação de cancelar escritura pública da qual não são parte, com altas penalizações".
	Coletivo MUDA	§ 15. A agência de turismo responde solidariamente com o fornecedor do serviço intermediado estabelecido no exterior e sem representação legal no Brasil, exceto em casos de comprovada força maior ou caso fortuito, <u>e respeitando os limites do contrato.</u>"	"A agência vai responder sozinha em caso de prestador de serviço internacional que não tenha representante legal no Brasil. Uma agência pequena não consegue responder sozinha por isso, e poderia

Texto proposto	Entidade	Proposta substitutiva	Justificativa
			estabelecer em contrato previamente o que seria de sua responsabilidade - isso claro sendo respeitadas regras mínimas de diligência na contratação de serviços internacionais - bem como respeitando a responsabilidade entre agência e fornecedor internacional em contrato".

- ➔ O **Dr. Alessandro Ragazzi, da Academia Brasileira de Eventos**, externou uma dúvida a respeito da proposta substitutiva da ADIT Brasil, e questionou como poderia determinar um local de competência que afetasse a responsabilidade solidária em casos de danos causados no Brasil.
- ➔ A **Sra. Márcia Rezek, da ADIT Brasil**, esclareceu que a proposição da entidade é mais ampla. Ressaltou que o Judiciário brasileiro tem aplicado a legislação nacional mesmo em contratos firmados fora do país, o que tem gerado um conflito de competência constante em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Portanto, afirmou que o local de competência seria aquele onde o contrato foi firmado, ou seja, no exterior; no entanto, a justiça brasileira entende que o intercambiador, ainda que não tenha feito a venda, está na mesma cadeia de consumo.
- ➔ O **Sr. Joandre Ferraz, da Academia Brasileira de Eventos**, posicionou-se contrariamente ao texto proposto pela ADIT Brasil, especialmente no que tange à previsão de "terceiros com que contratarem", e ressaltou que a discussão está pautada na intermediação e não na contratação.
- ➔ O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, questionou se as demais entidades concordavam em retirar a expressão proposta e obteve o aval dos presentes, inclusive da **Sra. Márcia Rezek, da ADIT Brasil**, proponente do texto. Por conseguinte, ficou validado em reunião o texto proposto pelo **Coletivo MUDA** com o acréscimo da expressão "e respeitando os limites do contrato" ao final do parágrafo 15.

24. Sobre a proposta de inclusão do inciso III no art. 101 da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), que previa que "a agência de turismo que for ré em ação de responsabilidade poderá chamar ao processo o fornecedor do serviço por ela intermediado, domiciliado ou com representante legal no Brasil", as 23 entidades que contribuíram previamente, por meio do google forms, apenas três apresentaram propostas substitutivas, conforme a seguir:

Concordaram:

1. Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV);
2. Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);
3. Associação Brasileira de Enoturismo (Enoturismo Brasil);
4. Associação Brasileira dos Promotores de Eventos - (ABRAPE);
5. Associação Brasileira de Resorts (ABR);
6. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (ABETA);
7. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura (CLAECE);
8. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil);
9. Associação de Marketing Promocional (AMPRO);
10. Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR);
11. Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);
12. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
13. Confederação Nacional de Municípios (CNM);
14. Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (FBHA);
15. Federação Nacional de Turismo (FENATUR);
16. Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);
17. Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (BRC&VB);
18. Muda Coletivo Brasileiro de Turismo Responsável (Coletivo MUDA);
19. Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT); e
20. União Nacional de Conventions and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS).

Não concordaram:

1. Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA); e
2. Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil).
3. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA)

Texto proposto	Entidade	Proposta substitutiva	Justificativa
"A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.101..... III – a agência de turismo que for ré em ação de responsabilidade poderá chamar ao processo o fornecedor do serviço por ela intermediado, domiciliado ou com representante legal no Brasil."	Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA)	"A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.101..... III – a agência de turismo que for ré em ação de responsabilidade poderá chamar ao processo o fornecedor do serviço por ela intermediado, domiciliado ou com representante legal no Brasil <u>pleitear, em ação regressiva, a responsabilidade do fornecedor do serviço, mesmo nos casos de celebração de acordo judicial ou extrajudicial.</u> "	"As hipóteses de intervenção de terceiros no processo tem se mostrado com fator de retardamento do processo, prejudicando o direito dos consumidores. A ação regressiva garante o direito da agência prejudicada sem retardar eventual indenização nas relações de consumo."

Texto proposto	Entidade	Proposta substitutiva	Justificativa
	ADIT Brasil	III – a agência de turismo <u>os prestadores de serviços que forem réus em ação de responsabilidade poderão solicitar a intervenção de terceiro ao processo, nos termos da legislação processual</u> , chamar ao processo do fornecedor do serviço por ela intermediado <u>ou terceiro com quem tiver contratado</u> , domiciliado ou com representante legal no Brasil.”	“o inciso deveria se aplicar a todos os prestadores de serviços turísticos. Ademais, nos parece mais apropriado substituir a expressão "chamamento ao processo" por "intervenção de terceiro", haja vista que em determinadas situações poderá haver denúncia à lide e, não, chamamento ao processo propriamente dito.”
	BRAZTOA	III – a agência de turismo que for ré em ação de responsabilidade poderá chamar ao processo o fornecedor do serviço por ela intermediado, domiciliado ou com representante legal no Brasil, <u>inclusive nos juizados especiais.</u> ”	III – a agência de turismo que for ré em ação de responsabilidade poderá chamar ao processo o fornecedor do serviço por ela intermediado, domiciliado ou com representante legal no Brasil, <u>inclusive nos juizados especiais.</u> ”

- ➔ Antes de iniciar a discussão sobre essa proposta de alteração do Código de Defesa do Consumidor, o **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, ressaltou sobre a sensibilidade de propot alteração CDC. Relembrou que um dos argumentos dos pareceres da Senacon que ensejaram o veto na [Lei nº 14.978, de 2024](#) foi exatamente a possível fragilização do CDC. Salientou que trazer uma exceção específica para um setor pode criar uma prerrogativa para outros setores solicitarem emendas de redação durante a tramitação no Congresso Nacional, o que poderia ensejar novamente novos pedidos de veto.
- ➔ O **Dr. Alessandro Ragazzi**, da **ACADEMIA**, esclareceu que legalmente não é permitida a intervenção de terceiros nos processos afetos aos juizados especiais e as ações que envolvem o CDC estão tramitando pelos juizados especiais cíveis. Corroborou a sugestão do Coordenador-Geral em retirar esse texto e não alterar o Código de Defesa do Consumidor.
- ➔ A **Sra. Márcia Rezek**, da **ADIT Brasil**, esclareceu que sua intenção ao elaborar a proposta substitutiva incluindo uma das modalidades de intervenção de terceiro era apenas citar o instituto conforme a legislação. Por fim, concordou com a retirada do texto.
- ➔ A terceira entidade proponentora de texto substitutivo, **BRAZTOA**, representada pelo **Sr. Douglas de Grande**, esclareceu que não haviam refletido acerca da questão do Código de Defesa do Consumidor ao elaborar a proposta da inclusão dos juizados especiais e concordaram com a retirada do texto.
25. O **Coordenador-Geral da CALEG**, após o consenso entre todos os membros da Câmara, retirou a proposta de alteração do Código de Defesa do Consumidor do texto proposto da minuta de medida provisória sobre a responsabilidade provisória das agências de turismo.
26. Por fim, o texto texto final da proposta de MP sobre responsabilidade solidária das agências de turismo, após as discussões e ajustes realizados durante a reunião, foi VALIDADO pela Câmara nos seguintes termos:

“Art. 1º. A Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.27.....

§ 14. A agência de turismo responde objetivamente por danos causados pelos serviços de intermediação que prestar, observados:

I - os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor;

II - o limite de sua participação contratual efetiva na cadeia de consumo;

III - seus deveres de informação prévia precisa, emissão tempestiva e correta dos documentos referentes aos serviços intermediados;

IV - a devida diligência na escolha dos fornecedores dos serviços por ela intermediados; e

V - a assistência ao consumidor na solução de danos decorrentes destes serviços, após informadas de sua ocorrência.

§ 15. A agência de turismo responde solidariamente com o fornecedor do serviço intermediado estabelecido no exterior e sem representação legal no Brasil, exceto em casos de comprovada força maior ou caso fortuito e respeitando os limites do contrato.”

- ➔ O **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, informou que essa redação de medida provisória será submetida ao Conselho Nacional de Turismo, para que seja uma proposta do CNT e não apenas das entidades proponentoras da matéria, pois isso poderá fortalecer a proposta junto à Presidência da República, considerando a sensibilidade do tema e os pontos de atenção já destacados pelo Ministério da Justiça, por meio da Senacon, que foi quem sugeriu o veto em relação à redação anterior.

27. Por fim, **Wilken** apresentou a última pauta da reunião que tratou das propostas de pauta legislativa prioritária para acompanhamento e articulação por parte do Ministério do Turismo. Destacou 3 Projetos de Lei em tramitação que são prioridade da Pasta e 3 sugestões de novas propostas legislativas a serem elaborados e apresentados em 2025, sendo elas:

Propostas de Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional

- I - **Projeto de Lei nº 2.234, de 2022**, que contempla a criação de resorts integrados (em tramitação no Senado Federal);
- II - **Projeto de Lei nº 2.478, de 2015**, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício (em tramitação na Câmara dos Deputados); e
- III - **Projeto de Lei nº 4.715, de 2023**, que permite a cabotagem no transporte aéreo doméstico, com origem ou destino na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras (em tramitação na Câmara dos Deputados).

Novas propostas legislativas a serem elaboradas e apresentadas em 2025, definidas pelo MTur

- I - Elaboração de proposta de Medida Provisória sobre **responsabilidade solidária** de agências de turismo e meios de hospedagem;
- II - Elaboração de propostas de Medidas Provisórias sobre a **redução do IRRF de remessas para o exterior** e de **leasing de aeronaves**; e
- III - Elaboração de projeto de lei de **Incentivo ao Turismo (similar à Lei Rouanet)**.

28. O **Sr. Renato Rabelo**, da **ABEAR**, registrou que a entidade é contrária ao **PL nº 4.715, de 2023**, que permite a cabotagem no transporte aéreo doméstico, tanto ao texto substitutivo apresentado na Comissão de Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

29. Em seguida o **Coodenador-Geral da CALEG, Wilken**, apresentou lista dos 42 Projetos de Lei propostos pelas entidades da Câmara Temática de Legislação Turística que contribuíram nos formulários enviados anteriormente à reunião, somando, diante disso, 45 Projetos de Lei a serem priorizados para acompanhamento e articulação junto ao Congresso Nacional. Informou que a equipe da CALEG realizou um levantamento interno e identificou que várias propostas já foram analisadas e possuem posicionamento do Ministério do Turismo e informou que:

29.1. os Projetos de Lei com posicionamentos coincidentes {MTur e entidade(s) proponentora(s)}, já entrarão na prioridade de atuação do MTur;

29.2. os Projetos de Lei sem manifestação do MTur serão priorizados para análise da Pasta; e

29.3. os Projetos de Lei com posicionamentos distintos {MTur e entidade(s) proponentora(s)}, serão objeto de discussão com as entidades proponentoras, para subsidiar o posicionamento final da Pasta.

30. A seguir registra-se a lista dos projetos de Lei citados no item anterior:

	Projeto de Lei	Tramitação	Entidade(s)
1	PL 2234/2022, que contempla a criação de resorts integrados.	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL Situação atual: em tramitação no Senado Federal	1. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC): FAVORÁVEL 2. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): FAVORÁVEL
2	PL 2478/2015, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL Situação atual: em tramitação na Câmara dos Deputados	1. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura (CLAEC): FAVORÁVEL 2. Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo (ABBTUR): FAVORÁVEL
3	PL 4715/2023, que permite a cabotagem no transporte aéreo doméstico, com origem ou destino na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras.	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL Situação atual: em tramitação no Câmara dos Deputados	1. Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR): CONTRÁRIA
4	PL 4870/2024, institui a Política Nacional de visitação as Unidades de Conservação.	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL Situação atual: matéria aprovada na Câmara, aguardando apreciação e distribuição pelo Senado Federal.	1. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA); 2. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); 3. Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT): FAVORÁVEL ; e 4. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura (CLAEC): FAVORÁVEL .
5	PL 3233/2019, institui contribuição destinada a financiar planos, projetos, ações e empreendimentos de interesse turístico.	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL Situação atual: aprovada na CTUR/CD. Parecer encaminhado para publicação para o encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças e Tributação (CFT/CD).	1. Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB): FAVORÁVEL
6	PL 4395/2020, institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural.	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL Situação atual: parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL, pronta para Pauta na CCJC/CD.	1. Confederação Nacional de Municípios (CNM): FAVORÁVEL 2. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura (CLAEC): FAVORÁVEL
7	PL 4032/2020, altera a Lei nº 8.023, de 1990, para dispor sobre as atividades de turismo rural, para fins do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL Situação atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT/CD).	1. Confederação Nacional de Municípios (CNM): FAVORÁVEL
8	PL 3903/2020, prevê o apoio público ao desenvolvimento do turismo cívico e a utilização das respectivas atividades na complementação da carga horária letiva da educação básica."	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL COM RESSALVAS. Revisão do artigo 2º do PL em questão para que este adote a mesma redação apresentada no Projeto de Lei nº 1.829, de 2019 em tramitação na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal. Situação atual: em tramitação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte/SF, aguardando designação do relator.	1. União Nacional de Conventions and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS): FAVORÁVEL 2. Centro Latino Americano de Estudos em Cultura (CLAEC): FAVORÁVEL
9	PL 3045/2021, institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo – FUNDECO.	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL COM RESSALVAS. Sugere-se que seja suprimido o art. 5º do Projeto de Lei, o qual propõe alterações na Lei nº 11.771, de 2008, para incluir entre os objetivos da Política Nacional de Turismo e objeto do Novo Fungetur o apoio e o tratamento prioritário aos planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse para o turismo sustentável. Situação atual: aguardando apreciação pela Comissão de Turismo (CTUR/CD).	1. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA): FAVORÁVEL
10	PL 2065/2019, veda a intermediação obrigatória das agências de turismo nos casos de alteração ou cancelamento de passagens aéreas e serviços	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL COM RESSALVAS. Carece de normatização adequada às especificidades das relações de consumo, no âmbito dos serviços prestados por agências de turismo.	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA ao texto base.

	Projeto de Lei	Tramitação	Entidade(s)
	correlatos adquiridos de agências de turismo.	Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Viação e Transportes (CVT/CD).	
11	PL 539/2024 , altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas sul-americanas na Amazônia Legal	Posição do Ministério do Turismo: FAVORÁVEL COM RESSALVAS. Favorável à redação do art. 3º e contrário ao art. 4º. Sugere-se, também, a substituição da redação dos arts 1º e 2º, pela mesma redação adotada pelo Projeto de Lei nº 4.715, de 2023. Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS/CD).	1. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC): FAVORÁVEL
12	PDL 140/2023 , susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.	Posição do Ministério do Turismo: Necessidade de diálogo com o MRE. O Decreto nº 11.515, de 2023 decorre de decisão do governo orientada pela diplomacia do Brasil, com fundamento nos princípios da reciprocidade e da soberania nacional. Considerando que o Decreto nº 11.515, de 2023, foi referendado pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, sugeriu-se o encaminhamento da matéria para as respectivas Pastas. Situação atual: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): FAVORÁVEL. 2. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil): FAVORÁVEL , por facilitar o fluxo de turistas estrangeiros no Brasil.
13	PL 9998/2018 , disciplina a visita pública nas Unidades de Conservação.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. Entendeu-se que o texto, tal como proposto, ocasionaria confronto de atribuições e sobreposição de competências, visto que o Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade – ICMBio é o órgão responsável por regulamentar e fiscalizar as unidades de conservação. Situação atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC/CD)	1. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA): SEM MANIFESTAÇÃO
14	PL 2767/2023 , que regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. Entendeu-se que o tema exige, sim, tratamento normativo. Esse tratamento, entretanto, poderia centrar-se na qualidade dos dados e das informações divulgadas sobre os programas de milhagem. Situação atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Viação e Transportes (CVT); Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).	1. Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR): CONTRÁRIA
15	PL 3496/2015 , Dispõe sobre a prática de preços abusivos no fornecimento de produtos ou serviços turísticos.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. A matéria já está amparada pela Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) e em outros dispositivos legais como, por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor. Situação atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA ao texto base. Favorável ao parecer pela inconstitucionalidade na CCJ baseado em argumentações feitas pela entidade à época. 2. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil): CONTRÁRIA ao texto base. Favorável ao parecer pela inconstitucionalidade na CCJ baseado em argumentações feitas pelas entidades à época.
16	PL 5661/2023 , obriga agências de turismo a oferecerem seguros de vida e de retorno prévio a clientes com destino a regiões que tenham passado por conflito armado nos últimos 15 anos.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. Entende-se que a exigência contida da proposição impõe um custo elevado às agências de turismo, o que pode tornar inviáveis muitas operações, especialmente para pequenas e médias empresas. Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Turismo (CTUR/CD).	1. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil): CONTRÁRIA ao texto base 2. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA ao texto base. Relator deferiu pareceres pela aprovação na forma de substitutivos. Há dois VTS pela rejeição.
17	PL 4528/2021 , estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas por contribuição sobre o valor da receita bruta.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. Devido não só à necessidade de que amplie o seu escopo a todos os prestadores de serviços previstos no art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, registrados no Cadastur, como também por ser preciso "uma análise aprofundada dos órgãos responsáveis pelos impactos jurídicos, tributários e fiscais da referida desoneração, posto que não nos	1. Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB): FAVORÁVEL

	Projeto de Lei	Tramitação	Entidade(s)
		competete avaliar questões de tal medida" Situação atual: Matéria com a relatoria.SF	
18	PL 3835/2023, desconto no valor da diária, de quaisquer das modalidades dos dormitórios disponíveis, em 50% (cinquenta por cento), nos hotéis, pousadas e similares que não tenham dormitórios acessíveis no percentual instituído em lei (10%).	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. A proposta não apresenta informação sobre qual ente federativo e qual órgão serão designados para realizar as ações de fiscalização. Segundo a unidade organizacional, "essa questão é de fundamental importância, uma vez que o MTur não possui atribuição legal de realizar esse tipo controle sobre os estabelecimentos turísticos." Situação atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC/CD).	1. Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB): FAVORÁVEL
19	PL 7805/2017, veda a cobrança antecipada de diárias ou serviços em hotéis e estabelecimentos congêneres.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. A cobrança antecipada de diárias ou serviços na rede hoteleira não se caracteriza como ilegítima, uma vez que existe respaldo e amparo no Código de Defesa do Consumidor para tanto, conforme disposição do art. 51, inciso II, e do art. 52, caput, do citado normativo. Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA. Proposta desvia um pilar econômico histórico do setor no que diz respeito a vetar cobrança antecipada de diárias, colocando insegurança na comercialização, insustentabilidade financeira para empresas e abertura para fraudes com reservas falsas. 2. Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB): CONTRÁRIA
20	PL 4368/2023, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer normas de proteção ao consumidor de serviços de turismo.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. Considerando ainda as especificidades próprias de cada prestador de serviço, materializadas nas diferentes proposições e manifestações, bem como perante a falta de consenso entre tais posicionamentos. Sugere-se que o tema seja amplamente discutido com as entidades representativas do setor, juntamente com a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por se tratar de alteração no Código de Defesa do Consumidor. Situação atual: aguardando designação do relator. Câmara de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR/SF).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA ao texto base. Abrimos canal de diálogo com o gabinete do então relator para sugerir alterações
21	PL 613/2020, garante ao consumidor o reembolso do valor pago, em caso de cancelamento ou remarcação de bilhete ou de reserva de acomodação em meio de hospedagem.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. A proposta, em caso de aprovação, poderá limitar a flexibilidade necessária para o funcionamento eficiente do setor, que muitas vezes lida com particularidades sazonais e regionais. Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA, embora a matéria verse sobre impedimentos decorrentes de decretação de pandemias etc., pode abrir precedentes quanto à questão de cancelamentos em geral.
22	PL 4782/2023, assegura ao adquirente de bilhete de passagem aérea e de demais serviços e atividades de viagem ou de turismo a emissão do respectivo comprovante no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar da confirmação do pagamento.	Posição do Ministério do Turismo: CONTRÁRIO. Embora a proposta busque resguardar os direitos do consumidor, para efeito da prestação dos serviços de agenciamento turístico, esta merece reparos quanto ao alcance, aos próprios direitos do consumidor, ao risco inerente aos negócios e à necessidade de autorregulação ou de autocontrole do setor. Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA, pois afetará serviços turísticos nacionais e internacionais solicitados mediante demanda, que precisam de tempo e ajustes para serem contratados e confirmados.
23	PL 677/2023, tipifica como crime a realização de atividades de turismo de aventura em grupo acima de quatro pessoas, sem capacitação técnica ou sem equipamentos de segurança adequados.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado. Situação atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC/CD).	1. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA): SEM MANIFESTAÇÃO; 2. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo(BRAZTOA): CONTRÁRIA. Já existem regras sobre o tema em contratos de consumo.
24	PL 4719/2024, aprimorar a clareza normativa e eliminar a	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado.	1. Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB): FAVORÁVEL.

	Projeto de Lei	Tramitação	Entidade(s)
	obrigatoriedade cumulativa de requisitos para o cadastramento de meios de hospedagem.	Situação atual: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	2. Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil): FAVORÁVEL .
25	PL 4001/2021 , propõe algumas alterações na Lei nº 10.406/2002, no que diz respeito à multipropriedade de bens imóveis.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC/CD)	1. Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil): FAVORÁVEL .
26	PL 2149/2015 e PL 877/2022 , dispõe sobre segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Viação e Transportes (CVT/CD).	1. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil): CONTRÁRIA , por não estabelecer critérios para definição desses preços.
27	PL 8.450/2017 , estabelece possibilidade de nova data para a realização de serviços nos casos fortuitos ou de causa maior.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania (CCJC/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA . Já existem regras sobre o tema em contratos de consumo.
28	PL 1080/2020 , dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" para disciplinar o direito básico do consumidor à proteção a vida, saúde e segurança em caso de pandemias e tornar abusiva a cobrança de taxas em virtude da alteração dos serviços em situações de epidemias.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Apensado ao PL 677/2020 – Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC/CD).	1. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil): CONTRÁRIA , embora a matéria verse sobre impedimentos decorrentes de decretação de pandemias etc., pode abrir precedentes quanto à questão de cancelamentos em geral. 2. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA , embora a matéria verse sobre impedimentos decorrentes de decretação de pandemias etc., pode abrir precedentes quanto à questão de cancelamentos em geral.
29	PL 3101/2019 , contribui para a modicidade de preços ao usuário do transporte aéreo, sobretudo em locais de difícil acesso ou com limitadas opções transporte.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA; Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE/CD).	1. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC): FAVORÁVEL
30	PL 296/2020 , concede prioridade na destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) a municípios que estimulem o turismo consciente em parques nacionais localizados no próprio território.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: encontra-se na última comissão (CCJ) para aprovação na Câmara.	1. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC): FAVORÁVEL
31	PL 4142/2015 , veda a cobrança do consumidor a taxa ou qualquer outro encargo em virtude de cancelamento de reserva de acomodação solicitado com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias da data definida para o ingresso no estabelecimento ou até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da reserva.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: O PL se encontra na última comissão (CCJ) para aprovação na Câmara.	1. Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB): FAVORÁVEL
32	PL 3903/2020 , prevê o apoio público ao desenvolvimento do turismo cívico e a utilização das respectivas atividades na complementação da carga horária letiva da educação básica.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Matéria com a Relatoria, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – SF.	1. União Nacional de Conventions and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS): FAVORÁVEL
33	PL 4551/2020 , prevê descontos para pessoas com deficiência nos valores cobrados para ingresso e utilização de serviços nas unidades de proteção integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Mas, em matéria similar, no PL 394/2019 (72031.006319/2023-97), que assegura aos estudantes, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e idosos o acesso a parques nacionais e a pontos turísticos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso, a SNPTur manifestou-se FAVORÁVEL com ressalvas.	1. Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas – SINDEPAT: CONTRÁRIA

	Projeto de Lei	Tramitação	Entidade(s)
		Situação atual: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.	
34	PL 8450/2017 , estabelece possibilidade de nova data para a realização de serviços nos casos fortuitos ou de causa maior. APENSOS: PL 677/2020 e PL 1.080/2020	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA . Já existem regras sobre o tema em contratos de consumo. 2. Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil): CONTRÁRIA . Já existem regras sobre o tema em contratos de consumo.
35	PL 3332/2019 , altera o caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/1990) para mitigar a teoria finalista no conceito de consumidor.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): Em análise
36	PL 1954/2022 , dispõe sobre o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD)	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): CONTRÁRIA ao texto base, para mitigar aumento de judicialização no setor
37	PL 2175/2022 , dispõe sobre a transferência do bilhete de passagem.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: aprovado parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC/SF)	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): Pauta prerrogativa das empresas aéreas, mas envolve questões operacionais que afetam nosso setor. Necessário alinhamento com setor aéreo.
38	PL 2856/2022 , dispõe sobre o tempo como um bem jurídico, aperfeiçoar a reparação integral dos danos e prevenir o desvio produtivo do consumidor.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Senado Federal.	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): Em análise.
39	PL 1111/2023 , determina percentual máximo de multa em caso de remarcação de bilhete aéreo e dá outras providências.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Apensado ao PL 1339/2022 – Pronta para Pauta no Plenário (PLEN/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): Pauta prerrogativa das empresas aéreas, mas envolve questões operacionais que afetam nosso setor. Necessário alinhamento com setor aéreo.
40	PL 4346/2023 , dispõe sobre a obrigatoriedade das companhias aéreas que atuam no Brasil cancelarem e/ou remarcarem, a pedido e sem ônus.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): Pauta prerrogativa das empresas aéreas, mas envolve questões operacionais que afetam nosso setor. Necessário alinhamento com setor aéreo.
	PL 4230/2024 , dispõe sobre a profissão de Agente de Turismo e dá outras providências.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): FAVORÁVEL
41	PL 4181/2024 , reconhece a importância das profissões de agente de turismo e de guia de turismo no âmbito da Política Nacional de Turismo.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR/CD).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): FAVORÁVEL
42	PL 4223/2024 , institui gratuidade na correção do nome do passageiro e na transferência de passagem aérea, bem como direito ao cancelamento de passagem por motivo de força maior.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: aguardando designação do relator, da Comissão de Serviços e de Infraestrutura (CI/SF).	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): Pauta prerrogativa das empresas aéreas, mas envolve questões operacionais que afetam nosso setor. Necessário alinhamento com setor aéreo.
43	PL 396/2025 , dispõe sobre direitos dos consumidores do setor aéreo.	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado . Situação atual: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	1. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA): Pauta prerrogativa das empresas aéreas, mas envolve questões operacionais que afetam nosso setor. Necessário alinhamento com setor aéreo.
44	PL 3578/2021 , altera o § 4º do art. 23 da Lei nº 11.771, de 17	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado .	1. Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB): FAVORÁVEL

	Projeto de Lei	Tramitação	Entidade(s)
	de setembro de 2008 para possibilitar a redução do período de duração da primeira diária em meios de hospedagem.	Situação atual: aprovada na CTUR/CD, aguardando designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD).	
45	PL 4946/2024 , institui a Política Nacional de Ecoturismo Sustentável e dá outras providências	Posição do Ministério do Turismo: ainda não analisado. Situação atual: distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Turismo; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania. Sem atividades até o momento. (CD)	1. Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA): FAVORÁVEL

31. Sobre as novas propostas legislativas a serem elaboradas e apresentadas em 2025, foram registradas mais 6 sugestões, além das apresentadas pelo MTur, totalizando 9 propostas. Por meio dos formulários enviados anteriormente à reunião, a **ABETA**, **ABBTUR**, **SINDEPAT**, **BRC&VB**, **ADIT Brasil** e **UBRAFE** sugeriram as inclusão de propostas, totalizando, assim

- I - elaboração de proposta de Medida Provisória sobre **responsabilidade solidária** de agências de turismo e meios de hospedagem (**MTur**);

- II - elaboração de propostas de Medidas Provisórias sobre a **redução do IRRF de remessas para o exterior** e de **leasing de aeronaves** (**MTur**);

- III - elaboração de projeto de lei de **Incentivo ao Turismo - similar à Lei Rouanet** (**MTur**).

- IV - elaboração de Projeto de Lei para reconhecer a profissão de condutor líder de turismo de aventura, condutor ambiental e monitor ambiental baseado na norma técnica ABNT NBR ISO 21102 e disciplina o seu exercício (**ABETA**);

- V - elaboração de Projeto de Lei para a criação do Conselho federal de Turismo para Turismólogos e demais profissionais de Turismo - CFETUR (**ABBTUR**);

- VI – elaboração de Medida Provisória com vistas a aprimorar a clareza normativa e eliminar a obrigatoriedade cumulativa de requisitos para o cadastramento de meios de hospedagem, considerando as penalidades decorrentes do descumprimento da norma (*alteração do art. 24, inciso I, alínea “b”, da [Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008](#)*), aos moldes do texto do [PL 4719/2024](#) (**ADIT Brasil**);

- VII - Legislação sobre clube de férias (**ADIT Brasil**);

- VIII - Projeto de Lei para definir terminologia, tipologia e classificação de eventos a exemplo da Lei Municipal da cidade de São Paulo – Nº 18.083 DE 19 DE JANEIRO DE 2024 (**UBRAFE**);

- IX - Proposta Legislativa que trata da desoneração da folha de pagamentos para o setor de turismo (**FOHB e SINDEPAT**).

32. Ao apresentar as propostas sugeridas pelas entidades, o **Coordenador-Geral da CALEG, Wilken**, informou que não verificou óbice nas proposições e, assim, a lista foi validada pela Câmara.

33. A **Carolina Negri, do SINDEPAT**, solicitou que a demanda de medida provisória citada no item VI do item 30 desta memória, proposta pelo **SINDEPAT** por meio do formulário enviado anteriormente à reunião, ficasse centralizada com a **ADIT Brasil**. Na lista do item 30 o pleito já foi atendido.

34. A **Sra. Márcia Rezek da ADIT Brasil**, explicou que o problema reside em um erro de redação no art. 24 [da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008](#) que prevê que os meios de hospedagem devem preencher pelo menos um dos requisitos elencados nos incisos seguintes. Conforme a Sr. Márcia a expressão “e” foi utilizada equivocadamente em vez de “ou” em relação ao inciso II do referido artigo. Assim, mesmo os estabelecimentos que possuem a licença de funcionamento para operar como meio de hospedagem, se forem apartamentos, flats ou condomínios, também teriam que cumprir as exigências do inciso II. As fiscalizações estão direcionadas a cassar ou não o Cadastur. As entidades estão pleiteando a correção da locução, pois é necessário atender a apenas um requisito. Conforme a representante da ADIT Brasil é impropriedade afirmar que é preciso cumprir os dois critérios estabelecidos nos incisos.

35. O **Coordenador-Geral da CALEG** informou que sobre esse assunto o MTur já recebeu uma demanda de análise da situação, e que as equipes técnica e jurídica do MTur já estão analisando o caso, com vistas a verificar a emissão de cadastro “precário”, ou seja, de cadastro provisório no Cadastur, até que se realize o possível ajuste na legislação. Informou que já houve um caso que a consultoria jurídica do MTur foi favorável ao cadastro “precário, que foi em relação às agências de turismo do SESC, que era um caso similar de a legislação defasada.

36. Em continuidade à pauta, a **Sra. Cláudia Maldonado** registrou que a **UNEDESTINOS** é completamente contrária a criação de taxa de turismo, que tal taxa é uma contribuição voluntária.

37. Por fim, o **Coordenador-Geral da Câmara** agradeceu a presença e as contribuições que tornaram o debate produtivo e sugeriu os encaminhamentos descritos do quadro a seguir.

III - PRINCIPAIS ENCAMINHAMENTOS:

	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	Data tentativa
1	Compartilhar o texto de medida provisória validado nesta reunião e a apresentação com a relação dos Projetos de Lei prioritários enviados pelas entidades.	Coordenação-Geral da CALEG	21.02.2025
2	Apresentar a minuta de Medida Provisória sobre Responsabilidade Solidária das agências de viagens na reunião do Conselho Nacional de Turismo.	Coordenação-Geral da CALEG	24.02.2025
3	Enviar à presidente do CCCAD a lista das entidades que se propuseram a contribuir com a elaboração dos atos que serão objeto de apreciação do referido colegiado.	Coordenação-Geral da CALEG	Não definida.
4	Enviar a lista dos projetos de Lei que o Ministério do Turismo já analisou e se manifestou para a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, para priorizar na articulação junto à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e ao Congresso Nacional.	Coordenação-Geral da CALEG	Não definida.
5	Enviar a lista dos projetos de Lei que o Ministério do Turismo AINDA NÃO analisou e se manifestou para as áreas técnicas do Ministério do Turismo priorizarem a análise.	Coordenação-Geral da CALEG	Não definida.
6	Promover discussões entre as entidades proponentes e o as áreas técnicas do MTur acerca de posicionamentos divergentes em	Coordenação-Geral da CALEG	Não definida.

	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	Data tentativa
1	Compartilhar o texto de medida provisória validado nesta reunião e a apresentação com a relação dos Projetos de Lei prioritários enviados pelas entidades.	Coordenação-Geral da CALEG	21.02.2025
	relação aos Projetos de Lei da Agenda Legislativa Prioritária de 2025.		
7	Enviar minuta da memória da reunião para contribuição e validação dos membros da CALEG.	Coordenação-Geral da CALEG	Antes da próxima reunião da Câmara Temática
8	Elaborar propostas de Medidas Provisórias sobre a redução do IRRF de remessas para o exterior e de leasing de aeronaves.	Coordenação-Geral da CALEG	
9	Debater a minuta do decreto que regulamenta a Lei Geral do Turismo na próxima reunião.	Coordenação-Geral da CALEG	Antes da próxima reunião da Câmara, será enviado formulário para as devidas contribuições.

IV - RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DESTA MEMÓRIA DE REUNIÃO:

(assinado eletronicamente)
JULIANA DANTAS MILHOMEM
Auxiliar Administrativo III
Assessoria Especial de Assuntos Técnicos do Ministério do Turismo

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
BÁRBARA DE SÁ NAVES PERCINOTO
Suplente do Coordenador-Geral da Câmara Temática de Legislação
[Portaria de Pessoal CNT/MTur nº 1, de 29 de novembro de 2024](#)

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
WILKEN SOUTO
Coordenador-Geral da Câmara Temática de Legislação Turística
[Portaria de Pessoal CNT/MTur nº 1, de 29 de novembro de 2024](#)

ANEXO - LISTA DOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO

NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE	E-MAIL
Aldo Arthur Siviero	Federação Nacional de Turismo (FENACTUR)	presidencia@fenactur.com.br
Ana Paula Avalone dos Santos	Ministério do Turismo (ASTEC)	ana.avalone@turismo.gov.br
André Aprigio	Representante WTTC – Conselho Mundial de Viagens e Turismo	presidente@braztoa.com.br ; diretoria@braztoa.com.br
Anna de Oliveira Modesto	Ministério do Turismo	anna.modesto@turismo.gov.br
Ângela Cascão	Ministério do Turismo	angela.cascao@turismo.gov.br
Alessandro Nezi Ragazzi	Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA)	alessandro@ragazzi.adv.br

Ana Carolina Dias Medeiros de Souza	Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV)	anacarolina.abav@com.br
Bárbara de Sá Naves Percinotto	Coordenadora-Geral de Articulação e Monitoramento de Assuntos Técnicos – ASTEC/MTur	barbara.naves@turismo.gov.br
Bruno Cação Ribeiro	AMPRO Fas Advogados	bribeiro@fasadv.com.br
Carlos Eduardo Silveira	Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR)	caesilveira@gmail.com
Carolina Negri Sando	Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT	diretoria@sindepat.com.br
Cibele de Oliveira Cancian	Muda Coletivo Brasileiro de Turismo Responsável (Coletivo MUDA)	coletivomudatur@gmail.com
Claudia Maria Maldonado da Cunha Lopes	União Nacional de Conventions and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS)	claudia.mlopes@sempreueub.com
Cristiane Leal Sampaio	Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Turismo	cristiane.sampaio@turismo.gov.br
Danielle Bernardes	Confederação Nacional do Transporte (CNT)	daniellebernardes@cnt.org.br e diri@cnt.org.br
Débora Firmino Dutra Silva	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)	deboradutra@cnc.org.br
Douglas de Grande	Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA)	presidente@braztoa.com.br
Fabiano Turini de Camargo	Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA)	presidente@braztoa.com.br
Fádia dos Reis Rebouças	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	fadia.reboucas@mma.gov.br
Fernando Magalhães	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR)	fernandasm1@goiasturismo.go.gov.br e fernandosmf@gmail.com
Flavio Peruzzi	Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil)	flavioperuzzi@abremar.com.br
Francis Hurst Oliveira da Fonseca	Federação Nacional dos Guias de Turismo (FENAGTUR)	hurstforca@hotmail.com
Guilherme Beltrami	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	guilherme.beltrami@trf4.jus.br
Guilherme de Jesus Paulus	Um brasileiro com notório saber na área de turismo	guilherme@gjp.com.br
Gustavo Lopes de Souza	Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV)	ri@abav.com.br
Jackeline Brito Jackeline Brito	Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR)	jackeline.brito@abear.com.br
Jaime Prado	Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA)	jaim Prado2009@hotmail.com
Jair Ubirajara	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH)	jair@sintrahtur.com.br e presidencia@contratuh.org.br
Janara Braga D'Ávila Moura	Chefe de Gabinete do Ministro/Ministério do Turismo	janara.braga@turismo.gov.br
Jerusa Hara	Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV)	presidencia@abav.com.br
Joandre Ferraz	Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA)	joandre@joandreferraz.com.br
Juliana Dantas Milhomem	Ministério do Turismo (ASTEC)	juliana.milhomem@turismo.gov.br
Leonardo Alberto Lares	Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR)	abhtnacional@abbtur.org.br
Leonardo Carneiro Vilhena	Advogado da UNIÃO/Ministério do Turismo	leonardo.vilhena@turismo.gov.br
Leonardo Volpatti	Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB) Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT	volpatti@limavolpatti.adv.br
Lirian Sousa Soares Cavalheiro	Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (FBHA)	lirian@opelegis.com.br
Lucas de Sá	Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE)	lucas@parlamentococonsultoria.com.br
Mara Flora Lottici Krah	Associação Brasileira de Enoturismo (Enoturismo Brasil)	marafloa@hotmail.com
Marcelo Oliveira	Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV)	presidencia@abav.com.br
Márcia Rezek	Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil)	marcia.rezeke@ra.adv.br
Marcio Santiago de Oliveira	Instituto Brasil Convention & Visitors Bureau (BRC&VB)	marcio.santiago@brasilcvb.com.br
Marco Ferraz	Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil)	mferraz@cruising.org ; presidente@cruising.org
Marina Neiva Dias	Ministério do Turismo (ASTEC)	marina.dias@turismo.gov.br
Marta Feitosa Lima Rodrigues	Confederação Nacional de Municípios (CNM)	marta.feitosa@cnm.org.br

Martinho Ferreira de Moura	Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento (ANTTUR)	martinho@bem-tour.com.br
Meyre France Ferreira Leão	Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (ANSEDTUR)	secretariaanseditur@gmail.com
Newton Garcia	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL)	newtongarcia.br@abrasel.com.br
Orlando Souza	Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB)	diretoria@fohb.com.br
Paulo José Ventura	União Brasileira de Feiras e Eventos de Negócios (UBRAFE)	presidente@ubrafe.org.br
Paulo Mendonça	Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil)	paulo.mendonca@marreymendonca.com.br
Renato Rabelo	Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR)	abear@abear.com.br
Sandro Belo Barriga	Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR) e Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT)	presidencia@abbtur.org.br observatorioturaq@gmail.com
Saskia Freire Lima de Castro	Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR)	saskia.lima@embratur.com.br
Soraya Magalhães Vilas Boas	Ministério do Turismo	soraya.magalhaes@turismo.gov.br
Tamara Galvão Veiga Barros	Ministério do Turismo	tamara.barros@turismo.gov.br
Thaynara Siqueira	Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e turismo de Aventura (ABETA)	thaysiqueirabio@gmail.com
Thiago Borges	Associação Brasileira de Resorts (ABR)	thiago@valesuico.com.br
Wilken Souto	Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos – ASTEC/Mtur	wilken.souto@turismo.gov.br

* Validada na 2ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Legislação Turística, em 10 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Sa Naves, Coordenador (a)**, em 11/04/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Wilken José Souto Oliveira, Coordenador (a)**, em 11/04/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2490088** e o código CRC **4814B4D3**.